

OBS: TRANSCRIÇÃO FIEL DO LIVRO DE REGISTROS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA RICA
Lélio Procopio de Souza
LÉLIO PROCOPIO DE SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

municipal para seu aproveitamento em outros serviços ,
públicos.

Parag. 4º-Entre os bens a que alude este artigo poderão ser incluídos os direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da CONCESSIONÁRIA, incluídos neste artigos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados e considerados pela CONCESSIONÁRIA tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Art.11º- Além da hipótese prevista no artigo anterior, o município poderá participar do capital social da CONCESSIONÁRIA, integralizando as ações que subscrever, com dinheiro ou bens.

Art. 12º- O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado a disposição da SANEMAT, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime de legislação trabalhista terá seu vínculo transferido à concessionária.

Art. 13º- Até que se formalize a concessão de que trata esta lei o poder executivo fica autorizado a entregar a SANEMAT à administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do município, podendo a CONCESSIONÁRIA executar obras necessárias ao aprimoramento, dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Art.14º- Assinado o contrato de concessão previsto nesta lei, será extinto por decreto.
Criado nos termos da lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976.

Art. 14º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

te mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma de legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Par. Único-No contrato de concessão constará cláusula pela qual no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA perante instituições de crédito vinculadas ao plano nacional de saneamento e relativos aos serviços concedidos, sub-rogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 10º- Para a implantação, operação ou manutenção, ampliação e manutenção, digo, administração e exploração, direta ou indiretamente dos serviços de água e esgotos, com exclusividade por parte da SANEMAT, o poder executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.

Parag.1º- O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, de adução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta, afastamento e disposição final, de esgotos bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

Parag. 2º-As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliadas de acordo com o decreto-lei de nº 2.627/1.940 (lei das sociedades por ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado, por decreto do executivo municipal.

Parag.3º- Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SANEMAT para incorporação a que se refere o parágrafo 1º serão desvinculadas dos serviços públicos de água e esgotos municipais e reverterão ao patrimônio da prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 48- Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder executivo, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá promover amigável ou judicialmente, desaprovação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como estabelecer condições sobre bens que estejam sob a execução ou manutenção de seus serviços.

Art. 49- Compete privativamente à administração fixar tarifas relativas aos serviços concedidos, bem como proporcionar a reajustes periódicos de acordo com o custo de manutenção, dos custos operacionais, de manutenção, de expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços em acordo com o plano nacional de concessões - LANCEA.

Par. Única- As tarifas asseguradas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e direito de cobrar o fornecimento de água nas unidades em débito.

Art. 50- No exercício de suas atividades, fica a COMISSÃO autorizada a utilizar bens públicos municipais e a estabelecer condições nas estradas, caminhos e demais locais públicos, sob sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 51- Sempre que a alteração ou rearranjo de taxa de água ou de esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a COMISSÃO, imediatamente, os recursos necessários a tais modificações.

Art. 52- Observadas as normas regulamentares, nos procedimentos de autorização municipal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessárias à execução dos seus serviços.

Art. 53- No âmbito de prazo fixado para a concessão ou de sua prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos revertarão ao Poder concedente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

- Art. 4º- Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo poder executivo, a CONCESSIONÁRIA, fica autorizada a promover amigável ou judicialmente, desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como estabelecer servidões sobre bens que interessem a execução ou manutenção de seus serviços.
- Art. 5º- Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referente aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, da manutenção, e de expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços em acordo com o plano nacional de saneamento-PLANASA.
- Par. Único-Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.
- Art. 6º- No exercício de suas atividades, fica a SANEMAT, autorizada a utilizar bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.
- Art. 7º- Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água ou de esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a SANEMAT, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.
- Art. 8º- Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.
- Art. 9º- Ao final do prazo fixado para a concessão ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos reverterão ao poder conceden-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 032/87 de 11 de DEZEMBRO de 1987

Autoriza o poder executivo conceder
à companhia de saneamento do Estado
de Mato Grosso, SANEMAT, a execução
e exploração de saneamento de água e
de esgotos sanitários e de
outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. João Rosa do
Carvalho, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a autorizar à compa-
nhia de saneamento do Estado de Mato Grosso, SANEMAT,
mediante contrato, concessão a exploração, com exclu-
sividade, dos serviços de abastecimento de água e de
esgotos sanitários do Município.

Par. Único - No exercício de concessão, licencição a concessão
de planejamento, a implantação, a ampliação, opera-
ção, manutenção, administração, e exploração direta e
indireta, dos serviços de que se trata esta Lei.

Art. 2º - A concessão a ser outorgada à companhia de saneamento
do Estado de Mato Grosso, SANEMAT, vigorará pelo praz-
er de 30 (trinta) anos, findo o qual revertendo ao mu-
nicípio nos termos do artigo 10, da Lei nº 1.340/78, e
que, na ocasião, existirem em função dos serviços ora
concedidos.

Art. 3º - Durante a vigência da concessão, a concessão não pagará
de taxa de licença dos impostos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 035/87 de 11 de DEZEMBRO de 1.987

Autoriza o poder executivo conceder à companhia de saneamento do Estado do Mato Grosso, SANEMAT, a execução e exploração de abastecimento de água e esgotos sanitários e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. João Rosa do Carmo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a outorgar à companhia de saneamento do Estado de Mato Grosso, SANEMAT, mediante contrato, concessão e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e os esgotos sanitários do Município.

Par. Único: No exercício da concessão, incumbirão a concessionária o planejamento, a implantação, a ampliação, operação, manutenção, administração, e exploração direta e indiretamente, dos serviços de que se trata este artigo.

Art. 2º- A concessão a ser outorgada à companhia de saneamento do Estado de Mato Grosso, SANEMAT, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao município nos termos do artigo 10, Os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços ora concedido

Art. 3º- Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos impostos municipais.